Convênio nº 180/2010

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal, senhor **SANDRO RICARDO FERNANDES**, doravante denominada simplesmente de **SECRETARIA** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO**, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, senhor **HAMILTON PACHECO DA ROSA**, através da **DIRETORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CIDADÃO - PROCON**, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor **TIAGO SILVA**, doravante denominado simplesmente **PROCON**, firmam o presente Convênio de cooperação técnica e institucional, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e institucional entre os partícipes, com vistas a promover medidas de auxílio às atividades desenvolvidas pela Diretoria Municipal de Defesa do Cidadão – PROCON, em especial no que concerne à inscrição em dívida ativa dos débitos referentes ao valor das multas aplicadas, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Instrumento sustenta-se legalmente na Lei Complementar nº 007/1997 (Consolidação das Leis Tributárias do Município de Florianópolis), com a redação dada pela Lei Complementar nº 322, de 28 de abril de 2008, bem como nas disposições do Decreto nº 7618/2009 (Regimento Interno do Procon), especialmente nos artigos 4º, 6º, inciso XVI, 64, 65 e 109, assim como nas disposições da Portaria nº 032/2010/SMSDC, especialmente no artigo 14º.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

DO PROCON:

I - Encaminhar à SECRETARIA cópia dos Processos Administrativos transitados em julgado, nos quais tenham sido aplicadas penalidades pecuniárias, para análise dos requisitos legais necessários à inscrição em dívida ativa do Município.

II – Arquivar denúncias improcedentes.

III - Solicitar mensalmente à SECRETARIA relatórios atualizados sobre crédito proveniente das penalidades pecuniárias.

IV - Indicar servidores para comporem o Grupo de Gestão a que se refere a Cláusula Quarta.

V – Transferir à SECRETARIA a percentagem de 10% (dez por cento) dos valores referente aos Autos de Infração lavrados que vierem a ser inclusos no Sistema de Tributos do Município – STM para cobrança, na ausência desta a inscrição em dívida ativa, valor este utilizado para custeio das despesas decorrentes desta inclusão.

VI – Encaminhar ao Grupo de Coordenação as informações que lhe forem solicitadas.

DA SECRETARIA

I - Promover a análise dos processos administrativos transitados em julgado nos quais tenham sido aplicadas penalidade pecuniárias, para exame dos requisitos legais necessários para inscrição em dívida ativa do Município.

II – Promover a inscrição em dívida ativa, quando presentes os requisitos legais.

III - Indicar servidores para comporem o Grupo de Gestão a que se refere a Cláusula Quarta.

IV - Indicar servidores para comporem o Grupo de Gestão a que se refere a Cláusula Quarta e expedir a competente Portaria de nomeação.

VI – Encaminhar ao Grupo de Coordenação as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

As atividades e ações necessárias à execução do presente convênio serão identificadas, especificadas e implementadas pelo Grupo de Coordenação, que será composto por 02 (dois) representantes da SECRETARIA, indicados pelo Secretário Municipal da Receita, e 02 (dois) representantes do PROCON, indicados pelo Coordenador Municipal.

§1º O Grupo de Gestão, após indicação dos partícipes, será nomeado através de Portaria expedida pelo Secretário Municipal da Receita.

§2º Compete ao Grupo de Gestão:

I – elaborar um planejamento estratégico para a coordenação, integração e aperfeiçoamento das ações conjuntas.

II – Promover a harmonização dos entendimentos.

III – Elaborar relatórios com base nas informações que receber dos convenentes.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTE CONVÊNIO

Compete ao PROCON transferir à SECRETARIA 10% (dez por cento) dos valores inscritos em dívida ativa em razão dos Autos de Infração lavrados, a título de ressarcimento das despesas decorrentes da referida inscrição.

CLÁUSULA SEXTA: DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

As multas arrecadadas, nos termos dos artigos 64 e 65, do Decreto nº 7.618/2009, após descontadas as despesas estabelecidas no artigo anterior, serão integralmente revertidas ao Fundo Municipal do PROCON de Florianópolis e destinadas ao financiamento de projetos e modernização administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Instrumento, além dos casos previstos na legislação específica, o inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou condições, a superveniência de normas legais ou eventos que o tornem materialmente inexeqüível.

Parágrafo único Havendo interesse público, a rescisão do presente instrumento poderá se dar de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

O presente Instrumento entra em vigor a partir de sua publicação e tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Instrumento.

E por estarem, assim, certos e ajustados, assinam o presente Instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, em 09 de setembro de 2010.

SANDRO RICARDO FERNANDES
Secretário Municipal da Receita

HAMILTON PACHECO DA ROSA
Secretário Municipal de Segurança
e Defesa do Cidadão

TIAGO SILVA
Coordenador do PROCON
Municipal

Testemunhas:

1ª_____
Nome:
CPF:

2ª_____
Nome:
CPF: